CONTRATO N° 72/2020

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020-SEMCASPI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.004840/2020-06
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2018-AGESPISA ARP Nº 15/2018-ASJUR/AGESPISA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS-SEMCASPI, E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., COM BASE NAS LEIS Nº10.520/02, LEI Nº8.666/93, LEI Nº13.979/20 E DECRETRO Nº13.405/13

CONTA BANCÁRIA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕESLTDA.
BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3219 – 0
C/CORRENTE: 7.547-7

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO CIDADANIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTCAS /PMT**, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0008-30, com sede foro na Rua Álvaro Mendes nº861, Centro, Teresina – PI, neste ato representado pela Secretária a Sra. **JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Doroteu José da Silva, nº1230-Poti Velho, CEP:64.005.720, nesta capital, CPF nº 770.286.273-49,RG nº1.602.279 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, 2265. São João – Teresina – PI com CEP 64.045-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.659.927/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES** brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 286.383 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.141.703-53, residente e domiciliada à Conjunto Vila Maria, Quadra L – Casa 21. Porto do Centro em Teresina – PI e CEP 64.060/170, têm entre si ajustado o presente Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços nº15/2018 realizado pela AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A., e de acordo com a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados que envolvam mão de obra elencados no quadro abaixo, a serem lotados nas unidades sócio assistenciais da SEMCASPI.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/ FUNÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	AGENTE DE PORTARIA 40H	20	R$2.820,00	R$56.400,00	R$676.800,00
15	SERVENTE DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	24	R$3.000,00	R$72.000,00	R$864.000,00
		44	-	R$ 128.400,00	R$1.540.800,00
TOTAL (Um Milhão Quinhentos e Quarenta Mil e Oitocentos Reais)					

AGENTE DE PORTARIA - Fiscaliza e guarda o patrimônio, a observação dos estacionamentos, edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, prevenir perdas, evitar incêndios e acidentes, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

SERVENTE DE LIMPEZA C/ FORNECIMENTO DE MATERIAIS - Realizar limpeza e conservação das dependências da empresa. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. Materiais a serem utilizados: conforme 'tabela de materiais para servente de limpeza'.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R$ 128.400,00 (Cento e Vinte e Oito Mil e Quatrocentos Reais) ao mês, totalizando R$ 1.540.800,00 (Um milhão quinhentos e quarenta mil e oitocentos reais) ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL

3.1. Os serviços e os materiais, prestados ou fornecidos de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e com total conformidade com as especificações anexo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com o prazo acordado, entre as partes e respeitado o interesse da Administração, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. A SEMCASPI se obriga:

I. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Empregados da Contratada;

III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

VI. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

VII. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a **Lei nº 8.6666/93**;

17.2. Em suma, eis a síntese das obrigações da Contratante delineadas no quadro a seguir:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	
1	Permitir acesso dos prestadores de serviços da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
2	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratante;
3	Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
4	Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
5	Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
6	Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
7	Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada são:

1) Selecionar e preparar rigorosamente os Empregados que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com idade não inferior a 18 anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.1) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

2) Implantar dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a mão de obra contratada, nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

3) Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4) Observar o horário de trabalho estabelecido pela contratante, em conformidade com as leis trabalhistas;

5) Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, uniformes e equipamentos (EPI's) para os seus empregados, conforme previsto;

6) No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos;

7) Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências das unidades da SEMCASPI, cabendo ao preposto da contratada a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência.

7.1) A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

7.2) O desatendimento dos prazos citados nos itens 5 e 6 acima, ensejam aplicação da sanção prevista no tópico 24;

8) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

8.1) As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada;

9) Os uniformes serão fornecidos em número de 02 (dois) anualmente, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

10) Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme, se não em caso de substituição por solicitação do empregado;

11) Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

12) Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;

13) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

14) Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no tópico 24.

14.1) Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.

14.2) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas no item 14, bem como no fornecimento de vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

15) A prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos será admitida apenas quando houver autorização expressa da Administração;

16) Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

17) Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da SEMCASPI;

18) Apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

19.1) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 19, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

19.2) Na hipótese prevista no subitem 19.1, e em não havendo quitação por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

19.3) O Sindicato representante da categoria do trabalhador, se houver, deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar os pagamentos das verbas a que se referem os subitens 19.1 e 19.2;

19.4) Os pagamentos previstos no subitem 19.2, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada, conforme Portaria nº 409/2016, do Ministério do Planejamento;

19.5) No caso de a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a Contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;

21) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

22) Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

23) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

24) Responsabilizar□se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

25) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

26) A Empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter, durante a vigência do contrato, seguro pessoal de seus empregados;

27) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas unidades da contratante;

28) Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados no ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI nº 05/2017 ou outra que vier a substituí□la;

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

29) A Empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas no tópico 24, bem como às previstas em legislação específica;

30) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

31) Designar, formalmente, um Profissional para representá-la junto à contratante (preposto),em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;

31.1) O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da contratada no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68, da Lei nº 8.666/93;

31.2) Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo "despesas administrativas/operacionais" da Planilha de Custos e Formação de Preços;

32) O preposto será responsável por:

32.1) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

32.2) Controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho, inclusive repondo os postos faltantes;

32.3) Reportar-se ao Fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

33) Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

34) Disponibilizar linha telefônica ou celular para comunicação de seus empregados diretamente com a contratada;

34.1) A contratante poderá disponibilizar ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada, desde que a contratada assuma total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;

35) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

36) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

37) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

38) Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

39) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

40) O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

41) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;

42) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

43) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

44) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e, dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Administração;

45) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

46) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

47) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;

48) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

49) Executar os serviços no novo endereço em caso de mudança da unidade, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizada nos municípios sob jurisdição da Unidade contratante;

50) Comunicar à contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

51) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

52) Manter sua documentação atualizada junto ao Cadastro da SEMCASPI, para efeito de pagamento;

52.1) Além dos documentos elencados no item 28, deverá apresentar, ainda, ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

a) Pagamento do 13º Salário;

b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

j) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

53) Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

53.1) Até que ocorra tal comprovação, a SEMCASPI reterá a garantia prestada;

54) Orientar seus empregados para as atividades que deverão desempenhar e fornecer uniformes aos seus funcionários;

55) Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados, será pago um valor fixo,referente à prestação de serviço (mão□de-obra),e um valor variável, a título de reembolso pelas diárias (pernoites) previamente autorizados por parte da Contratante e mediante comprovação.

56) Garantir o cumprimento da Portaria nº 3.214/78 do MTE, que regulamenta as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e determinações contidas nos arts. 192 e 195, da CLT, para inclusão nas planilhas de custos e formação de preço do adicional de insalubridade, quando da liberação e assinatura dos contratos, para as categorias profissionais cujas atividades ou local da prestação do serviço se enquadrem naquele normativo.

57) Para os postos de serviço que tiverem escala de trabalho 12x36 horas semanais, quando não gozados por profissional, poderá ser indenizado pelo empregador considerando apenas o período suprimido.

58) Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no máximo em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

59) A contratada deverá efetuar o pagamento aos terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo ser depositado de uma única vez, preferencialmente em conta bancária pertencente ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

60) A Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, contracheque ou holerite a seus empregados devidamente atualizados.

6.2. Em suma, eis a síntese das obrigações da Contratada delineadas no quadro a seguir:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
1	Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
2	Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços supra descritos;
3	Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da empresa ou ao interesse de serviço público;
4	Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
5	Prover todo o material necessário (EPI's) à realização dos serviços;
6	Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários estabelecidos pelo Contratante;
7	Utilizar profissionais devidamente habilitados, uniformizados e com crachá, com conhecimento básico em informática, quando exigido para o desempenho da função;
8	Responsabilizar-se pelas despesas materiais, vestuários, salários e vantagens dos prestadores de serviços, diárias e horas extras e encargos trabalhistas e previdenciários e ainda, decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, nos termos previstos na legislação;
9	Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários;
10	Manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
11	Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
12	Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

13	Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
14	Disponibilizar Plano de Saúde para os seus empregados, conforme cada caso, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho/2018, das empresas de asseio e Conservação do Estado do Piauí.
Parágrafo único	Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
7. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO INTEGRAL.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA
8.Caberá à secretária da SEMCASPI indicar o(s) setor(es) responsáveis pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à prestação dos serviços

CLÁSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A prestação de serviços terceirizados de natureza contínua objeto desta Adesão será executada pela (s) CONTRATADA (S), sob o regime de **execução indireta** conforme indicado em Ordem de Serviço/Nota de empenho expedida por esta secretaria, sem nenhuma despesa adicional além do valor constante da ARP nos termos do Art. 6 da Lei de Licitações – 8.666/93

9.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do atesto das referidas notas fiscais, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da instituição financeira Banco do Brasil S/A. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à CONTRATADA a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal da Cidadania, Assistência, Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, situada a Rua Álvaro Mendes - 861 Edifício Clemente Fortes/ Centro – Fone: (86) 3215 – 7485/ (86) 3226-2571, nos horários das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta feira.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4. Para efeito de solicitação de pagamento pelos produtos entregues deverá ser acompanhado de:

- Requerimento;
- Nota fiscal/Fatura
- Recibo;
- Nota de empenho;
- Ordem de Serviço;
- Cópia do contrato;
- Certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos fiscais e tributários e;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5. O pedido acima mencionado deverá ser entregue no protocolo geral da Secretaria e a partir de então passará a contar o tempo de 30 dias para efeito da efetivação do pagamento.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será comunicada para que providencie as medidas saneadoras.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE DO CONTRATO

10. A Repactuação como espécie de reajuste contratual obedecerá ao previsto na Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 05/2017 e suas alterações, e no Acordão n.º 1827/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União.
10.1É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
10.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
10.2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
10.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA, a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
10.3. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
10.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
10.6. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho
10.7. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA firmado pelo sindicato a que pertencem os empregados da empresa contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
10.8. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
10.10. Quando da solicitação de repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

10.11. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10.12. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
10.13. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- A partir da data de assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.15. No caso previsto no subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivarem a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente a fim de evitar enriquecimento sem causa.
10.16. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.As despesas decorrentes da presente contratação para o exercício em curso correrão à conta das dotações orçamentárias previstas abaixo:

FONTE DE RECURSO: 1100.400 (Recursos ordinários – Assistência Social)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.37 (Locação de Mão de Obra)
PROJETO ATIVIDADE:12001 08122 0017 2. 622 (Administração da SEMCASPI)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e/ou sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 57 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

14.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1.A CONTRATANTE, através do Setor designado pela Secretária da SEMCASPI exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.
15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da SEMCASPI deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da SEMCASPI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
15.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
15.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
15.5.A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

15.6 Acompanhamento e fiscalização do contrato:

15.6.1. A prestação de serviços de caráter continuado de mão de obra terceirizada constantes neste contrato será fiscalizada pelo Gerente (a) administrativo em exercício, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

15.6.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da SEMCASPI, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou substituir os produtos danificados, vencidos, ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

15.6.3. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos mesmos, informando a Assessoria Técnica Especializada desta Secretaria em prazo tempestivo.

15.7. Gestor do contrato:

15.7.1. A Gestão do contrato da oportuna Adesão será exercida pelo Gerente Administrativo em exercício, designado para tal finalidade, observado os termos do art. 67 da Lei n. º 8.666/93 e IN nº 6/2017 TCE-PI, e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

17.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

17.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

17.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

17.5. À SEMCASPI fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

- Descumprir as cláusulas contratuais;
- Executar o Contrato com irregularidade;
- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a prestação de serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- Por superveniente incapacidade técnica;
- For dissolvida a empresa.

17.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
II - Judicial, nos termos da legislação.

17.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

17.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA FORÇA MAIOR EDO CASO FORTUITO

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado; Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 05/2017 e suas alterações, Acordão n.º 1827/2008-Plenário do Tribunal de Contas da União, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO:

20.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1.A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à assinatura do futuro contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM) visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS:

22.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 9.175/09 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DO FORO

21.1. É competente o foro da cidade de Teresina - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.
21.2. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina – PI, 06 de novembro de 2020.

JANAÍNA LUCÉLIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Secretária Municipal da Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
CONTRATANTE

MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONTRUÇÕES LTDA.
HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Patrícia C de Castro Mendes **CPF** 616.047.633-53 **RG** 1601597-PI

Dhulhyêny Michelly Macedo **CPF** 059.216.793-30 **RG** 3096836-PI

– ANEXO A –

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE
01	Agente de portaria	20
15	Servente de limpeza com fornecimento de material.	24

– ANEXO B –
RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS AO CARGO DE SERVENTE DE LIMPEZA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Água Sanitária	Litro	**03** (mensal)
2	Balde	Unidade (cap.20l)	**01** (a cada 2 meses)
3	Bom ar	Unidade	**02**(mens al)
4	Bombril	Pacote	**02** (mensal)
5	Cera líquida	Litro	**10** (para toda SEMCASPI)
6	Cesto para lixo	Unidade	**300** (anual para a SEMCASPI)
7	Desinfetante concentrado	Litro	**60** (mensal para a SEMCASPI)
8	Detergente	Unidade	**88** (mensal para a SEMCASPI)
9	Vassoura sanitária	Unidade	**05** (anual por servente)
10	Esponja	Caixa	**02** (mensal para a SEMCASPI)
11	Flanela	Unidade	**02** (mensal por servente)
13	Lustra móveis	Unidade	**48** (mensal para a SEMCASPI)
14	Luva látex	Par	**01** (mensal por servente)
15	Máscara descartável	Unidade	**01** (mensal por servente)
16	Pano de chão	Unidade	**02** (mensal por servente)
17	Papel higiênico	Pacote	**30** (mensal para a SEMCASPI)
18	Papel toalha	Pacote	**176** (mensal para a SEMCASPI)
19	Rodo	Unidade	**01** (a cada 2 meses por servente)
20	Sabão em barra	Pacote (com 5un.)	**40** (mensal para a SEMCASPI)
21	Sabão em pó	Pacote (com 0,5kg)	**40** (mensal para a SEMCASPI)
22	Sabonete líquido	Unidade	**50** (mensal para a SEMCASPI)
23	Saco para lixo 30l	Pacote (com 100)	**08** (mensal para a SEMCASPI)
24	Saco para lixo 50l	Pacote (com 100)	**08** (mensal para a SEMCASPI)

25	Saco para lixo 100l	Pacote (com 100)	**08** (mensal para a SEMCASPI)
26	Vassoura de palha	Unidade	**45** (mensal para a SEMCASPI)
27	Vassoura de pêlo	Unidade	**30** (mensal para a SEMCASPI)
28	Vassoura de piaçava	Unidade	**30** (mensal para a SEMCASPI)
29	Azulim	Unidade	**24** (mensal para a SEMCASPI)
30	Multiuso	Unidade	**24** (mensal para a SEMCASPI)
31	Limpick	Unidade	**24** (mensal para a SEMCASPI)
32	Luva pigmentada	Unidade	**06**(a cada 2 meses para a SEMCASPI)
33	Saco de 200l	Pacote (com 100)	**05**(mensal para a SEMCASPI)
34	Carro para suporte de limpeza	Unidade	**07**(total)
35	Enceradeira	Unidade	**04**(total)
36	Pá para lixo	Unidade	**01**(a cada 03 meses por servente)
37	Aspirador de pó	Unidade	**01**(total)
38	Máquina para cortar grama	Unidade	**01**(total)